



Florianópolis, 11 de setembro de 2024

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 15 / 2024

ASSUNTO: **DIAT - Alterações nas Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD - RETIFICAÇÃO**

Em virtude de alteração nos prazos anteriormente informados, publicamos o seguinte comunicado, em retificação ao Correio Eletrônico 2024 15 - DIAT - Alterações nas Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD. A íntegra do comunicado, com as respectivas correções, segue abaixo:

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 2º do Ato DIAT nº 073/2022, que instituiu as tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD), e no art. 1º do Ato DIAT nº 035/2024, que instituiu a obrigatoriedade de preenchimento do campo “cBenef - Código de Benefício Fiscal” (ID I05f) nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes catarinenses, cientificam-se as seguintes alterações realizadas nas tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD):

- I. Inclusão dos ajustes SC020103, SC020104, SC020105, SC010111 e SC030014 na Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal (Tabela 5.1.1), nos seguintes termos:

CÓDIGO DO AJUSTE	EMENTA	VIGÊNCIA		DCIP	VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	APLICAÇÃO
		INÍCIO	FIM					



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SC020103	Crédito presumido extemporâneo ao estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de couro, incluindo a filial varejista, em operações alcançadas pelo TTD 47, não apropriado no momento do registro do documento fiscal. (Art. 29, RICMS-SC/01 c/c Art. 21, IX e § 10, VI, Anexo 2)	1/8/2024		3-158		Crédito presumido extemporâneo ao estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de couro, incluindo a filial varejista, em operações alcançadas pelo TTD 47, não apropriado no momento do registro do documento fiscal. Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 29 c/c art. 21, IX e § 10, VI do Anexo 2.	Informar no Registro E111 o valor total do crédito de ICMS; e no registro E113 identificar os documentos fiscais.	OC-AP
SC020104	Crédito presumido extemporâneo concedido na saída subsequente à importação de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs 409, 410 ou 411, não apropriado no momento do registro do documento fiscal. (Art. 29, RICMS-SC/01 c/c art. 246, Anexo 2)	1/8/2024		3-159		Crédito presumido extemporâneo concedido na saída subsequente à importação de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs 409, 410 ou 411, não apropriado no momento do registro do documento fiscal. (Art. 29, RICMS-SC/01 c/c art. 246, Anexo 2) Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 29 c/c art. 246 do Anexo 2.	Informar no Registro E111 o valor total do crédito de ICMS; e no registro E113 identificar os documentos fiscais.	OC-AP
SC020105	Crédito presumido extemporâneo em operações alcançadas pelos demais TTDs, excetuados os TTDs 47, 409, 410 e 411, não apropriado no momento do registro do documento fiscal. (Art. 29, RICMS-SC/01)	1/8/2024			Nº SAT TTD	Crédito presumido extemporâneo em operações alcançadas pelos demais TTDs, excetuados os TTDs 47, 409, 410 e 411, não apropriado no momento do registro do documento fiscal. Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 29.	Informar no campo NUM_PROC do registro E112 o Nº SAT TTD (Tratamento Tributário Diferenciado); no campo IND_PROC o indicador 0 – SEFAZ, e no registro E113 identificar os documentos fiscais. Se houver crédito extemporâneo de mais de um TTD, informar um ajuste genérico por TTD no Registro E111 com o valor total do crédito de ICMS.	OC-AP
SC010111	Estorno de crédito referente ao principal para operações que envolvam destinatários de Devedores Contumazes sujeitos ao recolhimento por operação, por apropriação indevida de crédito, por	1/1/2024		NA		Estorno de crédito referente ao principal para operações que envolvam destinatários de Devedores Contumazes sujeitos ao recolhimento por operação, por apropriação indevida de crédito, por ser	Informar o valor do estorno no Registro E111 e o número da DIME no Registro E112.	EC-AP



	ser considerado inidôneo. (Anexo 06, art. 412, §2º, I e III, do RICMS/SC-01)				considerado inidôneo. (Anexo 06, art. 412, §2º, I e III, do RICMS/SC-01)		
SC030014	Estorno de débito extemporâneo relativo a saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD dos benefícios 409, 410 ou 411. (Anexo 2, art. 246 do RICMS-SC/01).	1/8/2024		4-26	Estorno de débito extemporâneo relativo a saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD dos benefícios 409, 410 ou 411. (Anexo 2, art. 246 do RICMS-SC/01).	Informar no Registro E111 o valor total do estorno de débito de ICMS; e no registro E113 identificar os documentos fiscais.	ED-AP

II. Inclusão dos ajustes SC820057, SC850098, SC850099 e SC850100 na Tabela de Informações Adicionais da apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2), nos seguintes termos:

Benefício	Tributo	Descrição	SN	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	cBenef	Vigência início	Vigência Fim		
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução da Base de Cálculo. ICMS. Saídas internas de querosene de aviação (QAV) promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB), em aeroporto internacional localizado no Estado, enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17.	N					Sim												Sim	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 298	SC820057	1/1/2024	



Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos abatedores de gado ovino, relativamente à entrada de ovinos no estabelecimento, desde que produzidos neste Estado e destinados ao abate, em montante equivalente a 3% (três por cento) do valor da respectiva entrada.	N																			RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLV, alínea "a"	SC850098	1/1/2024
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos abatedores de gado ovino, relativamente às saídas internas tributadas dos produtos resultantes do abate de ovinos de que trata a alínea "a" deste inciso, excetuadas as saídas sob diferimento do imposto, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da operação.	N																			RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLV, alínea "b"	SC850099	1/1/2024
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado, em substituição à apropriação de quaisquer outros créditos, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto incidente por ocasião da saída posterior de alho beneficiado.	N																			RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVIII	SC850100	1/1/2024

III. Inclusão dos ajustes SC20000014, SC90000006 e SC90000007 na Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal (Tabela 5.3), nos seguintes termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CÓDIGO DO AJUSTE	EMENTA	VIGÊNCIA		DCIP	VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	APLICAÇÃO
		INÍCIO	FIM					
SC20000014	Estorno de débito do diferencial de alíquotas apurado na entrada, nos casos de devolução de material de uso ou consumo ou ativo imobilizado em operações interestaduais.	1/8/2024		4-32		Estorno de débito do diferencial de alíquotas apurado na entrada, nos casos de devolução de material de uso ou consumo ou ativo imobilizado em operações interestaduais. Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 29.		ED-AP
SC90000006	Operação de entrada de item utilizado no ciclo de produção dos artigos beneficiados pelo TTD 106 (§ 5º do art. 176 do Anexo 2 do RICMS/SC-01).	1/1/2016		NA		Informar nas notas de entradas o valor da base de cálculo dos itens utilizados no ciclo de produção dos artigos beneficiados pelo TTD 106 (§ 5º do art. 176 do Anexo 2 do RICMS/SC-01). Deve ser informado observando o descrito no REQUISITO XIV - Registro C197, do Anexo II da Portaria 377/2019. Devem ser informados os Campos 01, 02, 03 e 05. O valor da base de cálculo que será utilizada irá no campo Campo 05 (VL_BC_ICMS) e os demais campos devem ficar em branco.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197; C597 OU D197 o Nº SAT do TTD no formato "[TTD:15]".	NA
SC90000007	Operação de saída beneficiada pelo TTD 106 (§ 5º do art. 176 do Anexo 2 do RICMS/SC-01).	1/1/2016		NA		Informar nas notas de saídas o valor da base de cálculo dos itens beneficiado pelo TTD 106 (§ 5º do art. 176 do Anexo 2 do RICMS/SC-01). Deve ser informado observando o descrito no REQUISITO XIV - Registro C197, do Anexo II da Portaria 377/2019. Devem ser informados os Campos 01, 02, 03 e 05. O valor da base de cálculo que será utilizada irá no campo Campo 05 (VL_BC_ICMS) e os demais campos devem ficar em branco.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197; C597 OU D197 o Nº SAT do TTD no formato "[TTD:15]".	NA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

As Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD estão atualizadas e disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina a seguir: <https://www.sef.sc.gov.br/saiba-mais/sped-fiscal> .

Ressalta-se que o preenchimento do documento fiscal ou a escrituração da EFD com omissões ou incorreções podem constituir infração à legislação tributária, passível de aplicação de multa, nos termos dos arts. 70 e 83-B da Lei Estadual nº 10.297/1996.

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria na internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: SPED Fiscal, NF-e e NFC-e).

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>.

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação “**DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas**”:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>